



ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 230 /2020

CONTRATANTE: MUNICIPIO DE HORTOLÂNDIA/FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
DETENTORA: MED CENTER COMERCIAL LTDA
PROCESSO ADMINISTRATIVO: nº 3794/2020
PROCESSO LICITATÓRIO: Pregão Eletrônico nº 58/2020

Ao dezoito dias do mês de novembro do ano de dois mil e vinte, nesta cidade de Hortolândia, Estado de São Paulo, as partes, de um lado o **MUNICÍPIO DE HORTOLÂNDIA**, pessoa jurídica de direito público interno, sediada na Rua José Cláudio Alves dos Santos, nº 585, Bairro Remanso Campineiro, no Município de Hortolândia - SP, cadastrada junto ao Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda (CNPJ/MF) sob nº 67.995.027/0001-32, e o **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**, pessoa jurídica de direito público interno, sediada na Rua José Cláudio Alves dos Santos, nº 585, Remanso Campineiro, cadastrada junto ao Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda (CNPJ/MF) sob nº 13.843.145/0001-04, neste ato, ambos representado pelo **Secretário Municipal de Saúde, Sr. Dênis André José Crupe**, brasileiro, casado, advogado, portador da Cédula de Identidade (R.G.) nº 22.708.026-9, devidamente inscrito junto ao Cadastro de Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda (C.P.F./M.F.) sob nº 152.716.808-51, doravante denominados **CONTRATANTES**, e, de outro lado, a empresa **MED CENTER COMERCIAL LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, sediada Rodovia Juscelino Kubitschek de Oliveira - BR 459, KM 99 s/nº., Bairro Santa Edwirges, no Município de Pouso Alegre, Estado de Minas Gerais, cadastrada junto ao Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda - (CNPJ/MF) sob o nº. 00.874.929/0001-40, com Inscrição Estadual registrada sob nº. 525.949.584.0034, neste ato representado pela sócia **Sra. Marcia Pereira Daniel Nery**, brasileira, casada, portadora da Cédula de Identidade (R.G.) nº. MG. 3.657.224-SSP/MG, devidamente inscrito junto ao Cadastro de Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda - (CPF/MF) sob nº. 589.845.186-20, doravante denominada **DETENTORA**, firmam a presente **ATA DE REGISTRO DE PREÇO**, conforme decisão exarada no **Processo Administrativo** protocolado sob nº 3794/2020.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. Constitui objeto desta **ATA o Registro de Preços para a para "aquisição de Material de Enfermagem, de acordo com as especificações contidas no ANEXO I - Memorial Descritivo, que passa a fazer parte integrante da presente Ata de Registro der Preços, como se aqui transcritas fossem.**



CLÁUSULA SEGUNDA - DO PREÇO

2.1. O valor total da presente Ata de Registro de Preços é de R\$ 129.337,75 (cento e vinte e nove mil e trezentos e trinta e sete reais e setenta e cinco centavos), conforme quadro abaixo:

COTA AMPLA CONCORRÊNCIA

Item	Descrição	Quant	Unidade	CÓD CECAM	MARCA	VALOR UNIT	VALOR TOTAL
1	Álcool Hidratado a 70% , acondicionado em frasco de 1.000 ml.	15.000	Unidade	10.041.039	ITAJA	R\$ 4,480	R\$ 67.200,00

R\$ 67.200,00

LOTE 07

Item	Descrição	Quant	Unidade	CÓD CECAM	MARCA	VALOR UNIT	VALOR TOTAL
1	Vaselina Líquida, acondicionada em embalagem de 1.000 ml.	113	FR	10.041.050	CINORD	R\$ 38,000	R\$ 4.294,00
2	Vaselina Sólida branca, acondicionada em embalagem de 500g	225	FR	10.046.869	VIC FARMA	R\$ 6,640	R\$ 1.494,00

R\$ 5.788,00

LOTE 09

Item	Descrição	Quant	Unidade	CÓD CECAM	MARCA	VALOR UNIT	VALOR TOTAL
1	Estetoscópio adulto, olivas substituíveis, em plástico resistente, com acabamento sem rebarbas; conjunto biauricular em aço INOX flexível na curvatura do tubo Y; auscultador duplo em aço INOX, adulto, com diafragma resistente e removível, de sensibilidade para ausculta cardiopulmonar, que permita um mínimo de escuta de sons ambiente e um máximo de sons próprios do paciente. Deve acompanhar: membrana de diafragma sobressalente, resistente para ser acondicionado no auscultador; todos os acessórios necessários para o completo funcionamento do aparelho.	375	Unidade	10.046.874	MD	R\$ 77,126	R\$ 28.922,25

Handwritten signature



2	Estetoscópio Infantil Biauricular, curvatura do tubo "Y", auscultador duplo com diafragma de alta sensibilidade, tamanho infantil, conjunto biauricular em metal cromado resistente e flexível, com olivas de silicone. Cor preta.	225	Unidade	10.046.875	ADVANTIV E	R\$ 18,630	R\$ 4.191,75
---	--	-----	---------	------------	------------	------------	--------------

R\$ 33.114,00

LOTE 11							
Item	Descrição	Quant	Unidade	CÓD CECAM	MARCA	VALOR UNIT	VALOR TOTAL
1	Algodão Hidrófilo isento de impurezas, resíduos e farpas, de textura suave e macia, acondicionado em rolo contendo 500 gr de peso líquido.	1125	ROLO	10.040.996	NATHY	R\$ 9,230	R\$ 10.383,750
2	Haste Flexível, com algodão bem fixado nas duas extremidades, embalado em caixas contendo 75 unidades.	1500	Caixa	10.040.311	POLAR FIX	R\$ 1,235	R\$ 1.852,500

R\$ 12.236,25

LOTE 22							
Item	Descrição	Quant	Unidade	CÓD CECAM	MARCA	VALOR UNIT	VALOR TOTAL
1	Régua Antropométrica infantil	75	Unidade	10.046.867	TAYLOR	R\$ 50,410	R\$ 3.780,750
2	Termômetro Digital, com botão liga/desliga com escala de temperatura de 32 a 42C, memória, bip sonoro no indicador de febre, indicador de bateria/pilha fraca, desligamento automático depois de 10 minutos sem uso.	525	Unidade	10.046.880	G TECH	R\$ 13,750	R\$ 7.218,750

R\$ 10.999,50



2.2. Os preços propostos serão considerados completos e abrangem todos os tributos (impostos, taxas, emolumentos, contribuições fiscais e parafiscais), bem como o valor do frete até o local da entrega e demais custos diretos e indiretos pertinentes ao objeto contratual.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

3.1. No exercício de 2020, as despesas correrão por conta das dotações orçamentárias:

3.1.1. 02.35.04.10.301.0206.2050.3.3.90.30.00 - Fonte 05 Ficha 534 - Aplic. 300.0001 - Convênio PAB;

3.1.2. 02.35.04.10.301.0206.2442.3.3.90.30.00 - Fonte 02 Ficha 547 - Aplic. 300.0083 - Convênio PAB Estadual;

3.2. No exercício seguinte, as despesas correrão à conta de dotação orçamentária própria, consignada no respectivo Orçamento-Programa, ficando a Administração obrigada a apresentar, no início de cada exercício, a respectiva Nota de Empenho estimativa e, havendo necessidade, emitir Nota de Empenho complementar, respeitadas as mesmas classificações orçamentárias.

CLÁUSULA QUARTA - DO REAJUSTE

4.1. Não haverá reajuste de preço na vigência da ata de registro de preço, por força da legislação vigente.

CLÁUSULA QUINTA - DO PRAZO DE VIGÊNCIA

5.1. A Ata de Registro de Preços terá vigência por 12 (doze) meses, contados a partir de sua assinatura, sendo vedada a sua prorrogação.

5.2. A Administração não estará obrigada a utilizar a **Ata de Registro de Preços**, uma vez que ela não caracteriza compromisso de utilização, podendo revogá-la ou promover licitação específica quando julgar conveniente, nos termos da legislação pertinente, sem que caiba recurso ou qualquer pedido de indenização por parte da **DETENTORA**.

CLÁUSULA SEXTA- DOS PAGAMENTOS

6.1 A detentora, quando do cumprimento às Ordens de Fornecimento, emitirá as respectivas notas fiscais/faturas, discriminando as quantidades e produtos fornecidos.



6.2. Após a efetiva entrega e conferência dos itens, o (s) profissional (is) responsável (is) promoverá (ão) o ateste na (s) nota (s) fiscal (is), encaminhando-as para pagamento.

6.3. Os pagamentos deverão ser efetuados em 10 (dez) dias, fora a dezena, da data do ateste das notas fiscais/faturas.

6.4. As notas fiscais/fatura deverão ser emitidas para o Fundo Municipal de Saúde, sob o número de **CNPJ 13.843.145/0001-04**.

6.5. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a DETENTORA não tenha concorrido de alguma forma para tanto, o valor devido deverá ser acrescido de encargos moratórios proporcionais aos dias de atraso, apurados desde a data limite prevista para o pagamento até a data do efetivo pagamento, à taxa de 6% (seis por cento) ao ano, aplicando-se a seguinte fórmula:

$$EM = I \times N \times \frac{VP}{365}$$

EM = Encargos Moratórios a serem acrescidos ao valor originalmente devido

I = Índice de atualização financeira, calculado seguindo a fórmula:

$$I = \frac{6}{365}$$

N = Número de dias entre a data limite prevista para o pagamento e a data do efetivo pagamento.

VP = Valor da parcela em atraso.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA CONTRATAÇÃO

7.1. As obrigações decorrentes do registro de preços, a serem firmadas entre o **MUNICÍPIO** e a **DETENTORA** serão formalizadas através de contrato ou instrumentos equivalentes, observando-se as condições estabelecidas no Edital, seus anexos e na legislação vigente.

7.2. Na hipótese da **DETENTORA** primeira classificada ter seu registro revogado, não assinar, não aceitar ou não retirar o contrato ou instrumento equivalente no prazo e condições estabelecidos, poderão ser convocados os fornecedores



remanescentes, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas mesmas condições propostas pelo primeiro classificado, inclusive quanto ao preço, independentemente da cominação prevista no art. 81 da Lei nº 8.666/93.

7.3. Observados os critérios e condições estabelecidos no Edital, o **MUNICÍPIO** poderá solicitar a mais de um fornecedor registrado, segundo a ordem de classificação, desde que razões de interesse público justifiquem e que o primeiro classificado não possua capacidade de disponibilização da execução contratual compatíveis com o solicitado pelo **MUNICÍPIO**, observadas as condições do Edital e o preço registrado.

CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DA DETENTORA

8.1. A (s) empresa (s) detentora (s) deverá (ão):

8.1.1. Efetuar as entregas dos itens, em estrita observância das especificações do Edital e seus anexos, bem como da proposta, junto à Central de Abastecimento da Saúde, no endereço, Rua das Castanheiras, nº. 200, São Bento, Hortolândia - SP, de segunda à sexta-feira, no horário das 07:30 às 11:30 horas e das 13:30 às 15:30 horas, nas quantidades especificadas nas competentes Ordens de Fornecimento, dentro de prazo não superior a 10 (dez) dias corridos;

8.1.2. Apresentar nota fiscal/fatura de acordo com a Nota de Empenho;

8.1.3. Promover a correção da nota fiscal/fatura que não for aprovada, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis;

8.1.4. Arcar com todos os custos decorrentes dos transportes, carga e descarga dos produtos até o local de entrega;

8.1.5. Indicar preposto com poderes para representá-la perante a Municipalidade em tudo que se relacionar com o fornecimento dos objetos;

8.1.6. Manter, durante o período de vigência da Ata de Registro de Preços e contratos derivados, as condições de habilitação e qualificação exigidas para a participação na licitação;

8.1.7. Comunicar, por escrito, quando da ocorrência de anormalidades, tais como: interdição, suspensão,



descontinuação de qualquer item ofertado, bem como sobre qualquer alteração quanto ao registro junto ao Ministério da Saúde;

8.1.8. Atender prontamente a quaisquer exigências da Administração, inerentes ao objeto do registro de preços;

8.1.9. Comunicar, por escrito, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

CLÁUSULA NONA - DA FISCALIZAÇÃO

9.1. A Prefeitura Municipal de Hortolândia reserva-se o direito de fiscalizar, a qualquer tempo, o fornecimento, nos termos do Memorial Descritivo - Anexo I.

9.2. A fiscalização exercida pela Administração não afasta, nem diminui as obrigações e responsabilidades da **DETENTORA** desta Ata.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS PENALIDADES

10.1. São aplicáveis as sanções previstas no Decreto Municipal n.º 4.309/2019, de 28 de novembro de 2019.

10.2. As pessoas jurídicas serão responsabilizadas objetivamente, nos âmbitos administrativo e civil, pela prática de atos lesivos contra a Administração Pública, nos termos da Lei n.º 12.846/2013.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA RESCISÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

11.1. O Município de Hortolândia reserva-se no direito de rescindir de pleno direito a presente Ata de Registro de Preços, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, sem que caiba à proponente vencedora, direito a indenização de qualquer espécie, quando ocorrer:

a) falência, recuperação judicial (caso não seja apresentado plano de recuperação homologado pelo juízo competente, apto a comprovar a viabilidade econômico-financeira) ou extrajudicial ou dissolução;

b) inadimplência de qualquer cláusula e/ou condição do contrato, por parte da **DETENTORA**;



- c) a subcontratação ou cessão da ata;
- d) o não recolhimento, nos prazos previstos, das multas impostas à **DETENTORA**;
- e) descumprimento, pela **DETENTORA**, das determinações da fiscalização da Prefeitura Municipal de Hortolândia;
- f) outros, conforme previsto no art. 78 da Lei nº 8.666 de 21/06/93.

11.2. O Município de Hortolândia poderá, também, rescindir o contrato, independente dos motivos relacionados nas letras "a" a "f" do subitem anterior, por mútuo acordo.

11.3. Rescindido o futuro contrato, por qualquer um dos motivos citados nas letras "a" a "f" do primeiro subitem deste capítulo, a **DETENTORA** sujeitar-se-á a multa no percentual de 20% (vinte por cento) calculado sobre a parte inadimplente, respondendo, ainda, por perdas e danos decorrentes da rescisão contratual. Neste caso, serão avaliados e pagos, de acordo com a fiscalização do Município de Hortolândia, os objetos já entregues, podendo o Município de Hortolândia, segundo a gravidade do fato, promover inquérito administrativo, a fim de se apurar as respectivas responsabilidades. Caso a **DETENTORA** seja considerada inidônea, poderá ser suspensa para transacionar com o Município de Hortolândia, por prazo não superior a 02 (dois) anos.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO TERMO CONTRATUAL

12.1. As obrigações decorrentes desta **Ata de Registro de Preços** poderão ser formalizadas através de termo contratual, podendo ainda consubstanciar-se na própria nota de empenho, na hipótese prevista no artigo 62 da Lei Federal nº 8666/93 e suas alterações.

12.2. A recusa da **DETENTORA** em retirar a nota de empenho ou assinar o contrato caracteriza descumprimento de obrigações, podendo-lhe acarretar as sanções previstas.

12.3. No caso previsto no subitem anterior, a critério da Administração, poderá ser celebrado contrato com as remanescentes, obedecida a ordem classificatória e as mesmas condições oferecidas pela **DETENTORA**, inclusive quanto ao preço.



CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO FORO

13.1. Fica eleito o foro da Comarca de Hortolândia, para dirimir eventuais dúvidas e/ou conflitos originados pela presente Ata e pelo futuro contrato, se houver, com renúncia a quaisquer outros por mais privilegiados que possam ser.

Hortolândia, 18 de novembro de 2020.

MUNICÍPIO DE HORTOLÂNDIA/FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE
DÊNIS ANDRÉ JOSÉ CRUPE

MARCIA PEREIRA
DANIEL

NERY:58984518620

Assinado de forma digital por
MARCIA PEREIRA DANIEL
NERY:58984518620
Dados: 2020.11.17 10:28:33
-03'00'

MED CENTER COMERCIAL LTDA
MARCIA PEREIRA DANIEL NERY
DETENTORA